CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.
CNPJ/MF nº 31.468.139/0001-98
NIRE 35.300.539.591

ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA 6ª EMISSÃO ("CRI")
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 1ª CONVOCAÇÃO.

Por este edital, ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da 6ª Emissão da Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A. ("Titulares dos CRI" e "Emissão") para se reunirem em Assembleia Geral de Titulares dos CRI a ser realizada no dia 23 de outubro de 2026, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital, por videoconferência *online*, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, nos termos da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("RCVM 60"), sendo o acesso à videoconferência disponibilizado, pela Emissora, individualmente aos Titulares dos CRI devidamente habilitados nos termos deste edital, sem a possibilidade de participação de forma presencial, para deliberar sobre:

1) a aprovação das Demonstrações Financeiras do Patrimônio Separado da Emissão referentes aos exercícios sociais encerrados respectivamente em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, acompanhadas dos respectivos pareceres do auditor independente;

2) a não declaração do vencimento antecipado dos CRI, nos termos da cláusula 11 do Termo de Securitização e da cláusula 9.1, subitem xxxviii do Termo de Emissão de Notas Comerciais , em razão do desenquadramento do índice LTV nas Datas de Verificação relativas aos meses de dezembro/2024 e janeiro/2025 e, posteriormente, de forma contínua, de março/2025 a julho/2026, mediante as seguintes contrapartidas:

a) a alteração da Cascata de Pagamentos prevista no Termo de Emissão de Notas Comerciais e no Termo de Securitização, de forma a priorizar a amortização extraordinária do saldo devedor das Notas Comerciais e dos CRI em relação aos pagamentos devidos no âmbito do Contrato de Permuta, mediante:

i) a constituição de fundo de garantia na Conta da Operação, que se dará mediante a retenção de valores recebidos em decorrência dos Direitos Creditórios e dos Créditos Imobiliários, ("Fundo de Garantia"), sendo que as regras do Fundo de Garantia serão: ***(i.i)*** formação a partir do momento em que o saldo devedor unitário das Notas Comerciais e dos CRI atingir o percentual de 3,0% (três inteiros por cento) do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado; ***(i.ii)*** uma vez constituído, permanecerá vigente até a quitação integral dos CRI; e ***(i.iii)*** durante a sua vigência, os valores que ingressarem na Conta da Operação em decorrência dos Direitos Creditórios e dos Créditos Imobiliários deverão ser direcionados à amortização do saldo devedor remanescente das Notas Comerciais e dos CRI, de forma tal que tanto esse saldo quanto o Fundo de Garantia permaneçam sempre equivalentes a até 3,0% (três inteiros por cento) do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, previamente à destinação de qualquer quantia para as finalidades estabelecidas na Cascata de Pagamentos subsequentes à constituição do Fundo de Garantia ("Reenquadramento do Saldo Remanescente em 3%");

ii) a alteração da Cascata de Pagamentos prevista no Termo de Emissão de Notas Comerciais e no Termo de Securitização, mediante ***(ii.i)*** a realocação do *item (ii) - Pagamentos no âmbito do Contrato de Permuta*, da posição em que atualmente se

encontra, com a consequente renumeração dos itens subsequentes, e ***(ii.ii)*** inclusão, imediatamente após o item (x) – Recomposição do Fundo de Obras, dos seguintes itens: ***(1)*** *item (xi) – Amortização Extraordinária Compulsória*, até que o saldo devedor unitário das Notas Comercial e dos CRI corresponda a 3% (três inteiros por cento) do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado; ***(2)*** *item (xii) Constituição do Fundo de Garantia*; ***(3)*** *item (xiii) – Reenquadramento do Saldo Remanescente em 3%*; ***(4)*** *item (xiv) – Pagamentos no âmbito do Contrato de Permuta*; e ***(5)*** *item (xv) – Liquidação dos CRI*, a ser realizada assim que ocorrer a quitação integral dos Créditos Imobiliários, admitida para tal fim a utilização das reservas sob o Fundo de Garantia; ficando desde já autorizada a consequente alteração de ambos os instrumentos, sem que tal alteração caracterize evento de vencimento antecipado.

b) a alteração da metodologia de cálculo do índice Loan-to-Value ("LTV") previsto no Termo de Emissão de Notas Comerciais e no Termo de Securitização, unicamente para exclusão do cômputo dos valores relativos às parcelas do Contrato de Permuta, ficando desde já autorizada a consequente alteração dos instrumentos aplicáveis, sem que tal alteração caracterize evento de vencimento antecipado;

3) a ratificação, pelos Titulares dos CRI, do não pagamento das parcelas devidas no âmbito do Contrato de Permuta, referentes aos fechamentos de junho, julho e agosto de 2026, cujo pagamento seria devido nos meses de julho, agosto e setembro de 2026, respectivamente, tendo em vista que tal condição decorreu das negociações relacionadas ao não vencimento antecipado dos CRI; e

4) a ratificação da contratação, pela Emissora, às custas do Patrimônio Separado, por conta e ordem da Devedora, do assessor legal Monteiro de Castro, Setoguti Sociedade de Advogados, para elaboração dos documentos necessários à formalização da assembleia geral, em conformidade com o material disponibilizado previamente pela Emissora no Material de Apoio aos Titulares dos CRI.

A assembleia será realizada por meio de plataforma a ser disponibilizada pela Emissora àqueles que enviarem para o correio eletrônico fdias@cpsec.com.br, psantos@cpsec.com.br e af.assembleias@oliveiratrust.com.br os documentos de identidade e, caso aplicável, os documentos que comprovem os poderes daqueles que participarão em representação ao investidor, até o horário de início da assembleia. Os instrumentos de mandato com poderes para representação na assembleia a que se refere esse edital de convocação deverão ser encaminhados, também, por e-mail com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Para os fins acima, serão aceitos como documentos de representação: *(a) participante pessoa física*: cópia digitalizada de documento de identidade do titular do CRI; ou, caso representado por procurador, cópia digitalizada da respectiva procuração, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital ICP-Brasil, acompanhada de cópia digitalizada do documento de identidade do titular do CRI; e *(b) demais participantes*: cópia digitalizada do estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do titular de CRI, e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; ou, caso representado por procurador, cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital ICP-Brasil e acompanhada de cópia digitalizada dos documentos do titular do CRI.

O Titular dos CRI poderá optar por exercer seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente manifestação de voto à distância à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) dias úteis de antecedência da realização da

assembleia. A Emissora disponibilizará o modelo da manifestação de voto em seu website www.cpsec.com.br e por meio do material de apoio a ser disponibilizado aos Titulares dos CRI na página eletrônica da CVM. A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular dos CRI ou por seu representante legal, com cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso. Em caso de adiamento ou suspensão da assembleia e/ou qualquer item da Ordem do Dia, o Titular dos CRI estará obrigado a enviar nova manifestação de voto quando da reabertura da assembleia em data posterior, sob pena de seu voto não ser considerado para fins de cômputo de quórum para instalação da assembleia.

São Paulo, 02 de outubro de 2026.